PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Deputado Valdir Colatto)

Destina um por cento da arrecadação das loterias ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica destinado ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, 1% (um por cento) da arrecadação bruta das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (CF, art. 237)

As loterias administradas pela Caixa Econômica Federal em muito poderão contribuir para tornar realidade esse preceito constitucional.

Por isso estamos apresentando o presente projeto de lei destinando 1% (um por cento) da arrecadação bruta dessas loterias ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007

Deputado Valdir Colatto